



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

---

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA  
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO  
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
NO PERÍODO DE 19 a 20/03/2007

Às oito horas do dia dezanove de março do ano de dois mil e sete, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na sede da Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé, situada na Rua Maracatiara nº 2230, Cristo Rei, nesta cidade de São Miguel do Guaporé. Em função corregedora, a Excelentíssima Senhora Juíza MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, Vice-Presidente do TRT da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos, Francisco de Assis Félix da Silva Filho e Luana Taumaturgo de Medeiros, que foram recebidos pelo Juiz Titular desta Vara, Excelentíssimo Senhor JOSÉ ROBERTO DA SILVA, ocasião em que apresentou suas boas vindas, pela Diretora de Secretaria, Senhora RAQUEL DE AZEVEDO OLIVEIRA DE SOUSA, e pelos servidores: Alcir José Lóh, Adriana Afonso Coêlho Figueira e Jorzeir Garcia Ferreira. Registra-se que a servidora Vera Lúcia da Conceição Gomes Barros encontra-se de férias no período de 05/03 a 03/04/07. Registra-se também que a Juíza-Corregedora e a equipe correicional foram transportados em veículo oficial, conduzido pelo servidor Gérner Márcio Gomes de Matos. A Juíza-Corregedora falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, deu início aos trabalhos correicionais. 1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinados os Livros Obrigatórios da Vara do Trabalho, a Juíza-Corregedora concluiu pela regularidade dos registros pertinentes, à exceção do seguinte: no Livro de Controle de ponto de nº 11, verificou-se que não fora efetuado o encerramento respectivo, de acordo com a previsão contida no parágrafo único do art. 44 do Provimento Geral Consolidado. Assim, foram feitas as recomendações no item específico. 2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até a data de dezanove de março de dois mil e sete, foram ajuizadas 48 (quarenta e oito) ações trabalhistas, das quais 20 (vinte) foram submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 06 (seis) cartas precatórias, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância. Passou-se ao exame dos seguintes processos: 2.1) Fase de Conhecimento – Foram examinados os seguintes processos: 0236.2006.061.14.00-3, 0038.2007.061.14.00-0, 0021.2007.061.14.00-3, 0020.2007.061.14.00-9, 0010.2005.061.14.00-1, 0040.2007.061.14.00-0, 0041.2007.061.14.00-4, 0042.2007.061.14.00-9, 0043.2007.061.14.00-3, 0044.2007.061.14.00-2, 0226.2006.061.14.00-8, 0083.2006.061.14.00-4, 0010.2007.061.14.00-3, 0250.2006.061.14.00-7, 0034.2007.061.14.00-2, 0035.2007.061.14.00-7, 0075.2006.061.14.00-8, 0246.2006.061.14.00-9, 0166.2006.061.14.00-3, 0148.2006.061.14.00-1, 0149.2006.061.14.00-6, 0245.2006.061.14.00-4, 0242.2006.061.14.00-0, 0243.2006.061.14.00-5, 0274.2006.061.14.00-6, 0268.2006.061.14.00-9 e 0269.2006.061.14.00-3. Também foram analisadas as cartas precatórias notificatórias 0023.2007.061.14.00-2 e 0011.2007.061.14.00-8. Pelo exame dos processos supra, concluiu a Juíza-Corregedora pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes. 2.2) Fase de Execução - Foram examinados, nesta fase, os seguintes processos: 0006.2003.061.14.00-1, 0015.2005.061.14.00-4, 0052.2006.061.14.00-3, 0040.2006.061.14.00-9, 0111.2002.061.14.00-0, 0094.1999.061.14.00-4, 0011.2005.061.14.00-6, 0110.2001.061.14.00-4, 0085.2003.061.14.00-0, 0103.2001.061.14.00-2, 0007.2005.061.14.00-8, 0014.2005.061.14.00-0, 0008.2005.061.14.00-2, 0005.2005.061.14.00-9, 0104.2006.061.14.00-1,

0021.2005.061.14.00-1, 0045.2006.061.14.00-1, 0119.2006.061.14.00-0, 0193.2006.061.14.00-6, 0161.2006.061.14.00-6, 0030.2004.061.14.00-1, 0182.2006.061.14.00-6, 0084.2004.061.14.00-7, 0195.2006.061.14.00-5, 0065.2001.061.14.00-8, 0162.2006.061.14.00-5, 0113.2002.061.14.00-9, 0127.2002.061.14.00-2, 0198.2006.061.14.00-9, 0241.2006.061.14.00-6, 0159.2006.061.14.00-1, 0133.2006.061.14.00-3, 0075.2005.061.14.00-7 e 0215.2006.061.14.00-8. Também foram examinadas as cartas precatórias registradas sob nºs 0124.2006.061.14.00-2, 0066.2006.061.14.00-7, 0073.2005.061.14.00-8, 0018.2007.061.14.00-0, 0134.2006.061.14.00-8, 0127.2001.061.14.00-1, 0027.2006.061.14.00-0, 0050.2005.061.14.00-3, 0233.2006.061.14.00-0 e 0235.2006.061.14.00-9. Na fase executória, pode-se constatar que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio.

2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 0258.2006.061.14.00-3, 0196.2006.061.14.00-0, 0078.2006.061.14.00-1, 0079.2006.061.14.00-6, 0008.2007.061.14.00-4, 0175.2006.061.14.00-4, 0009.2007.061.14.00-9, 0256.2006.061.14.00-4 e 0176.2006.061.14.00-9. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, razão pela qual foram efetuadas as recomendações pertinentes.

2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0082.2002.061.14.00-6, 0253.2006.061.14.00-0, 0061.2005.061.14.00-3, 0024.2005.061.14.00-5, 0021.2006.061.14.00-2, 0254.2006.061.14.00-5, 0263.2006.061.14.00-6, 0262.2006.061.14.00-1, 0266.2006.061.14.00-0 e 0272.2006.061.14.00-7. No tocante aos processos arquivados, constatou-se que estes estão parcialmente em ordem, pelo que foram lançadas as recomendações atinentes aos autos arquivados.

3) PRAZOS - 3.1) Do Juiz - 3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 03 (três) dias, contado do encerramento da instrução, assim estando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 71 (setenta e um) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença, sem que haja, atualmente, processo pendente para prolação de sentença; 3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 02 (dois) dias, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC; 3.2) Da Secretaria - 3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 02 (dois) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho, e de 01 (um) dia para conclusão. Portanto, em consonância com o disposto no art. 190 do CPC; 3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do setor de cálculos: O prazo médio de permanência dos processos no setor tem sido de 22 (vinte dois) dias. Nesta data existem 04 (quatro) processos aguardando elaboração de cálculos; 3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 08 (oito) dias para citação e de 14 (quatorze) dias para penhora, o que atende parcialmente as disposições legais.

4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 17 (dezesete) dias no rito sumaríssimo e de 33 (trinta e três) dias no rito ordinário, o que merece recomendação no item específico. No entanto, fora assinalado pela Diretora de Secretaria, que o prazo verificado, decorre do período chuvoso na região, o que dificulta o cumprimento dos atos notificatórios das audiências, haja vista que as estradas ficam intrafegáveis. Esta Vara do Trabalho está realizando uma média de 11 (onze) audiências semanalmente.

5) VISITAS RECEBIDAS - Registra-se que a Juíza-Corregedora recebeu a visita de cortesia do Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé PAULO NÓBREGA DE ALMEIDA, do Vereador GELSON SABINO, do Procurador-Geral do Município de São Miguel do Guaporé ADMIR TEIXEIRA e da Advogada Eliene Regina Moreira, OAB/RO nº 2942.

6) REIVINDICAÇÕES - A Senhora Diretora de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, formulou as seguintes reivindicações: a) dedetização do forro do prédio da Vara, tendo em vista a infestação de morcegos; b) reparo no telhado, haja vista a existência de goteiras, as quais estão colocando em risco os equipamentos; c) limpeza e manutenção dos aparelhos condicionadores de ar; e d) um Notebook para utilização nas atividades das Varas Itinerantes, uma vez que as faltas de energia elétrica nas localidades abrangidas, comprometem o trabalho desenvolvido para tomadas de reclamações. A Juíza-

Corregedora determina à Secretaria da Corregedoria, que encaminhe expediente às unidades administrativas do Tribunal para as providências que forem necessárias. 7) RECOMENDAÇÕES - Pela Juíza-Corregedora, foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio do Diretor de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações: 7.1) Quanto aos Livros Obrigatórios, no que tange ao Livro de Ponto nº 11, observou-se que não fora efetuado o seu encerramento, conforme preceitua o parágrafo único do art. 44 do Provimento Geral Consolidado, razão pela qual deverá a Secretaria da Vara proceder a certificação de encerramento; 7.2) Nos autos do processo 0236.2006.061.14.00-3, a notificação de fl. 85, expedida aos cuidados do patrono da reclamante, foi enviada pela via postal, em contrariedade à disposição contida no art. 31 do Provimento Geral Consolidado. Não obstante a infringência da norma citada, verifica-se que o endereço do causídico é em outro município (São Francisco do Guaporé), no qual não se sabe se há sistema de comunicação via internet, entretanto, recomenda-se à Secretaria da Vara que, nesses casos, certifique a peculiaridade, a fim de justificar a adoção de procedimento diverso ao disciplinado no PGC. Já nos autos 0010.2005.061.14.00-1, a notificação de fl. 1565, expedida à patrona do reclamado, com endereço em Ji-Paraná, e notificação de fl. 1567, expedida ao patrono do reclamante, com endereço em Rolim de Moura, onde, sabidamente, há funcionamento regular do sistema de comunicação virtual, deveria a Secretaria da Vara cumprir a norma primeiramente citada, pelo que fica a recomendação; 7.3) Constatou-se que nos termos de reclamação e nas certidões das ações patrocinadas por advogados, relativamente à ciência do reclamante acerca da audiência inaugural designada, não há ressalva de que a ausência do autor importará no arquivamento da ação, motivo pelo qual se recomenda a inserção da observação; 7.4) Verifica-se que no edital de praça e leilão, não está sendo observado o intervalo de 10 (dez) dias entre a data designada da primeira hasta pública e da segunda, conforme estabelece o art. 686, VI, do CPC, a exemplo do constatado nos processos 0104.2006.061.14.00-1, 0045.2006.061.14.00-1 e 0021.2005.061.14.00-1. Portanto, recomenda-se à Secretaria da Vara a observância da norma acima elencada; 7.5) Observou-se que nos editais de praça e leilão elaborados por esta unidade judiciária, consta referência ao § 3º do art. 687 do Código de Processo Civil, como forma de cientificar as partes, caso não sejam cumpridas as notificações expedidas para esta finalidade, a exemplo do verificado nos autos 0104.2006.061.14.00-1, 0045.2006.061.14.00-1 e 0021.2005.061.14.00-1. Ressalte-se que o aludido dispositivo não é cabível para esta finalidade, haja vista que tal pretensão encontra amparo no § 5º do mesmo artigo acima mencionado. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que, quando da elaboração dos editais de praça e leilão, faça constar o § 5º do dispositivo em comento; 7.6) No acordo celebrado nos autos do processo 0009.2007.061.14.00-9 (termo de fl. 07), não houve reconhecimento de vínculo empregatício, já que firmado por mera liberalidade, contudo, o Juízo determinou a intimação do INSS para ciência dos termos do acordo, quando a previsão legal para realização de intimação do órgão previdenciário dispõe que a mesma deve ocorrer somente naquelas transações que envolvam parcelas de natureza indenizatória (§ 4º do art. 832 da CLT). Fato idêntico ocorreu no acordo celebrado nos autos do processo 0008.2007.061.14.00-4. Assim, recomenda-se ao Juízo que cientifique o INSS nos casos previstos no dispositivo celetário acima citado; 7.7) Em alguns feitos em tramitação nesta vara, verificou-se equívocos que merecem registro: erro de numeração nos processos 0215.2006.061.14.00-8 (a partir de fls. 08), 0075.2005.061.14.00-7 (a partir de fls. 41), 0193.2006.061.14.00-6 (a partir de fls. 30), 0166.2006.061.14.00-3 (a partir de fls. 29), CPE 0026.2006.061.14.00-0 (a partir de fls. 39), 0015.2005.061.14.00-4 (a partir de fls. 113), 0034.2007.061.14.00-2 (a partir de fls. 29), 0040.2006.061.14.00-9 (a partir de fls. 19); inobservância ao art. 114, § 2º do PGC nos autos 0195.2006.061.14.00-5 (não foi numerada a contracapa da carta precatória juntada aos autos); inversão da ordem das folhas 70 e 73 dos autos 0182.2006.061.14.00-6; ausência de autuação dos autos 0113.2002.061.14.00-9, na fase de execução; juntada de documento em fac-símile, contrariando o disposto no art. 22, § 1º, do PGC, nos autos 166.2006.061.14.00-3. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que regularize as situações acima apontadas; 7.8) Nos autos do processo

0236.2006.061.14.00-3, o Juízo, à fl. 16vº, determinou a reunião dos processos 0237.2006.061.14.00-8, 0238.2006.061.14.00-2, 0239.2006.061.14.00-7 e 0240.2006.061.14.00-1, com a finalidade de que sejam decididos simultaneamente. No entanto, a Secretaria da Vara, ao atender o comando, procedeu a juntada dos citados autos ao primeiro feito acima indicado. O método utilizado, embora praticável em algumas varas do trabalho da 14ª Região, não revela, no entendimento desta Juíza-Corregedora, a melhor técnica processual, uma vez que colide com os princípios basilares do Provimento Geral Consolidado quanto a uniformização e racionalização de procedimentos, tendo em vista que exige no caso em análise a inserção dos processos e a renumeração de todas as folhas, ao passo que a reunião determinada, com a aplicação da técnica do apensamento, permitiria a redução do número de atos processuais, evitando o retrabalho, tão combatido nos dias atuais por este seguimento do judiciário, bem como facilitaria, em caso de necessidade dos feitos voltarem a tramitar individualmente, além de permitir, com maior segurança, a baixa dos processos no boletim estatístico, lançamento no sistema de acompanhamento processual e o registro de arquivamento. Assim, recomenda-se ao Juízo que reavalie o método aplicado pela Secretaria, orientando para que, em situações similares, adote o método do apensamento para facilitar e racionalizar os procedimentos, à exemplo do que fora verificado nos autos do processo 0030.2004.061.14.00-1.

8) OBSERVAÇÕES FINAIS - Ao final dos trabalhos, merece ser ressaltado o bom desempenho da atividade judicial e o prazo satisfatório para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual a Juíza-Corregedora cumprimenta o Excelentíssimo Juiz JOSÉ ROBERTO DA SILVA, pela condução eficaz dos trabalhos deste Órgão. Verificou-se no primeiro trimestre deste ano, que o número de reclamações ajuizadas teve um significativo aumento em comparação com o mesmo período do exercício anterior. Tal circunstância resulta da importância da presença permanente do magistrado nesta jurisdição, a qual se deu a partir do dia 09.01.2007, com a vinda do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, trazendo segurança aos atos processuais praticados e a confiança da sociedade para com esta Justiça Especializada. Destaca-se que no decorrer do dia 19.03.2007, em sessão realizada na Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, houve a aprovação, por unanimidade, do projeto de lei de iniciativa do executivo municipal, para cessão de área urbana, a título gratuito, à união, para uso do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, visando a construção do prédio próprio da Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé. Na citada sessão esteve presente esta Juíza-Corregedora, que representou o Tribunal, tendo, na ocasião, agradecido aos representantes dos Poderes Executivos e Legislativo, em nome do Tribunal, a aprovação do projeto mencionado. Na ocasião, esteve presente, também, na solenidade, o Juiz Titular desta unidade judiciária. Registra-se que no período vespertino do dia 19.03.2007, esta Juíza-Corregedora, na qualidade de Coordenadora do projeto “Justiça do Trabalho Vai a Escola”, participou de evento realizado na escola de primeiro grau Deonildo Caragnato, ocasião em que distribuiu material didático ilustrando a importância da Justiça do Trabalho na sociedade. Cabe anotar que esta Juíza-Corregedora recebeu, no período matutino do dia 20.03.2007, na qualidade de coordenadora do projeto “Justiça do Trabalho de Portas Abertas”, a visita dos alunos do Centro Educacional São Miguel Arcanjo, no intuito de apresentar o funcionamento da Vara do Trabalho e explicar, sucintamente, a tramitação dos processos. Há de se ressaltar que durante o período compreendido de março/2006 a março/2007, esta Vara obteve uma produtividade de 88,79%, dos processos recebidos. Assinala-se que consultando o Sistema de Acompanhamento Processual, constatou-se que a Secretaria está efetuando os lançamentos dos atos processuais, refletindo a real tramitação dos processos nesta unidade. Oportunizado ao Juiz Titular da Vara e a Diretora de Secretaria para registro de observações, estes assinalaram preocupação, quanto a substituição da Oficial de Justiça que já fora transferida para a Vara do Trabalho de Pimenta Bueno, com trânsito a partir de 14.04.2007, bem como da possível transferência da servidora Vera Lúcia da Conceição Gomes Barros, uma vez que a saída das servidoras acima mencionadas, comprometerá o desenvolvimento das atividades desta Vara. Com relação as recomendações, nenhum registro fora efetuado. Observou-se, ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas

atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que a Juíza-Corregedora cumprimenta a Diretora de Secretaria e os demais servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas. Registra-se que os referidos servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Excelentíssimo Juiz Titular, JOSÉ ROBERTO DA SILVA. A seguir foi dada por encerrada a correição, às onze horas do dia vinte de março de dois mil e sete.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA  
Juíza Vice-Presidente do TRT-14ª Região,  
em função correicional

JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
Juiz Titular

RAQUEL DE AZEVEDO OLIVEIRA DE SOUSA  
Diretora de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS  
Secretário da Corregedoria Regional